



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1960/2021
DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no Sistema Municipal e Estadual de Ensino no município de Quadra e a substituição das atividades pedagógicas presenciais pela modalidade remota para o 1º bimestre de 2021 e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1.988 estabelece em seu artigo 277, caput, que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO os termos do artigo 32, §4º, da Lei 9.394/96 que dispõe o seguinte: "o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

CONSIDERANDO que em 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº. 05/2020, contendo orientações visando à reorganização do calendário escolar, devido à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece em seu art. 1º normas educacionais a serem adotados, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso I da Lei acima citada, o qual preceitua que: "Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional: I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - no ensino fundamental e no ensino médio, da



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo."

CONSIDERANDO que a volta às aulas está condicionada à autorização dos prefeitos de cada um dos 645 municípios paulistas, conforme menção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo em atenção ao princípio da autonomia dos entes federativos;

CONSIDERANDO o anúncio do Excelentíssimo Senhor Secretário em que destacou no dia 19/08/2020 que os Prefeitos podem criar calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade.

CONSIDERANDO o regresso da fase amarela para vermelha na região de Sorocaba, vigente a partir de 25/01/2021;

CONSIDERANDO o crescente número de municípios infectados pelo COVID-19 nos últimos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o manifesto parecer desfavorável em reunião coletiva realizada no paço municipal entre Prefeita, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal da Saúde e demais



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

órgãos atuantes quanto ao retorno das aulas emergenciais, mediante o expressivo número de pessoas com o COVID;

CONSIDERANDO que os órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação na sua maioria se opõe ao retorno presencial,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas a retomada das atividades e aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de educação do município de Quadra até 16 de abril de 2021, data em que encerra o 1º bimestre letivo, salvo deliberação ulterior;

Parágrafo Único: As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até o retorno integral das atividades presenciais.

Art. 2º - Fica autorizada, em caráter excepcional, no Sistema Municipal de Ensino de Quadra, especificamente nas escolas da Rede Pública Municipal a substituição das disciplinas presenciais, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar para o bimestre, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento da Educação Remota no bimestre.

Art. 4º - As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido ano letivo, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação providenciarão o Calendário Escolar atualizado, adequando-se as peculiaridades da situação de calamidade pública, sem reduzir o número de horas letivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 6º - As Unidades Escolares Municipais utilizarão o sistema de progressão continuada para todos os anos escolares no ano letivo de 2021, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, conforme § 2º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96.

Art. 7º - Fica determinada para o ano letivo de 2021, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a implantação de Plano de Ação de Acompanhamento dos alunos, contendo no mínimo:

I - Avaliação Diagnóstica para fins de verificação do nível de aprendizagem dos alunos;

II - Programas obrigatórios de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, diagnosticados através da Avaliação, constante no inciso I, deste artigo, a saber: Reforço contínuo ao longo do ano; Reforço paralelo de acordo com a necessidade.

III - Programas complementares de apoio, a serem definidos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar o ensino de forma diferenciada do sistema de ano anual, conforme estabelece o art. 23, da Lei 9.394/96, de acordo com as necessidades detectadas a partir da avaliação aplicada em todas as Unidades Escolares que integram a rede pública do Sistema Municipal de Ensino, sempre que o processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 9º - Neste período em que ocorrerá a suspensão das atividades presenciais e o desenvolvimento da educação à distância, fica autorizado a



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

concessão de kits de merendas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando a alimentação uma extensão do processo de aprendizagem.

Art. 10 – As medidas deste Decreto poderão ser revistas, revogadas ou prorrogadas, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia COVID-19, observados os critérios de restrições eventualmente estabelecidos nos Decretos Estaduais e indisponibilidade do interesse público;

Art. 11 – Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução, dentro de suas atribuições;

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 25 de janeiro de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 25 de janeiro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO